



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº. 25/2018.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADA, **PRÓ – AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutica João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2 DA CONTRATADA

PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 06.030.279/0001-32, localizada à Rod. Fernão Dias, km 702, S/N. Bairro Engenho da Serra, Lavras/MG, CEP: 37.200-000 neste ato representa por seu procurador, **Sr. WAGNER NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Lavras/MG, na rua José Moreira, nº.135, Centro, portador da carteira de identidade, M.317.237 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.886.906-49.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação nº. 21/2018, Processo Licitatório nº. 36/2018, conforme disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei supramencionada e suas modificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados nos serviços de saúde**, conforme pontos de coletas abaixo descritos:

Estabelecimentos Municipais de Saúde	
PSF Pró- Família	Rua Quinzinho Sebastião, nº. 292 Centro
PSF Pró-Vida	Rua Joaquim Pires de Souza, nº.311 Centro
PSF Pró-Saúde	Rua Moreira, nº.20 Vale dos Moreiras
Farmácia de Minas	Rua Dr. Plínio Coutinho, nº.213 Centro
Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Rua Joaquim pires de Souza, n. 275	

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 Os resíduos deverão ser acondicionados, em contêineres deixados em consignação com a contratante onde acomodarão os resíduos até a sua coleta. Os resíduos serão coletados e transportados pela contratada até a unidade final de tratamento em Lavras - MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 28/02/2018 a partir da sua publicação.

3.2- DO VALOR

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** para execução dos serviços o valor de **R\$ 1.053,00 (um mil, cinquenta e três reais)**.

3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal, no **20º (vigésimo)** dia do mês.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1- Os recursos necessários para a liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária.

10.301.0007.2.072 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - BLATB

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FICHA: 211 RECURSO: 102

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 – Responder pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada ao Contratante ou a terceiros.

5.3 – Transporte dos resíduos até seu destino final, mantendo caçambas apropriadas nos locais determinados pela municipalidade.

5.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com o recolhimento junto ao INSS e FGTS.

5.5 - Responder pela norma aplicável à espécie referente ao objeto do presente Instrumento Contratual.

5.6 - Durante toda a vigência contratual utilizará mão-de-obra e equipamentos qualificados e legalmente habilitados para os serviços de tratamento e transporte para o destino final dos RSS.

5.7 - Fornecer mensalmente os Certificados de Destinação Final dos RSS, após a prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

5.8 - Acompanhar, programar e exigir as informações a serem prestadas sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação.

5.9 - Efetuar coleta quinzenal nos serviços de saúde municipais (anexo I).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 O atraso de pagamento superior a dois meses consecutivos motivará o pedido de rescisão do presente contrato pela parte Contratada.

6.2- Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

6.3- Responsabilizar-se pela separação e acondicionamento adequados dos RSS, anteriormente à coleta e descarga para tratamento.

6.4- Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete a Diretora do Departamento Municipal de Saúde do Município zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando ao mesmo, após defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.2- Advertência;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;

9.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do Contratado, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.3 Suspensão temporária de contratar com o Município de SERRANIA pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.1.5-As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.6- O recolhimento das multas referidas nos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3, deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

12.2 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 01 de fevereiro de 2018.

RODRIGO SILVA CÂNDIDO

Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento

WAGNER NOGUEIRA

Pró-Ambiental Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CPF: 643.936.666-15